



CONTRIBUTO DA UGT

SOBRE O PROJECTO DE PORTARIA DE ALTERAÇÃO À PORTARIA Nº 82-C/2020 «MEDIDA DE APOIO AO REFORÇO DE EMERGÊNCIA DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS E DE SAÚDE»

A UGT regista a apresentação do projecto de portaria que visa uma nova alteração da Medida MAREESS, pelo qual se pretende alargar o âmbito a novos públicos e a novas finalidades.

Antes de mais, a UGT deve referir que a presente alteração continua a não resolver problemas de fundo desta medida que assinalámos desde a primeira hora.

Com efeito, continuamos a defender que a opção preferencial deveria ter sido dada à contratação de trabalhadores e não à colocação por via de contratos emprego-inserção, bem como que o contexto de grande instabilidade do emprego justificaria com particular pertinência que esta medida fosse condicionada, nomeadamente no que concerne ao prémio emprego, não apenas à manutenção de postos de trabalho apoiados (cuja cessação deveria originar aliás a perda integral dos apoios concedidos) mas igualmente à efectiva criação líquida de postos de trabalho na entidade apoiada.

Estes são opções que consideramos relevantes e cuja não adopção comporta riscos para a efectividade da medida, afigurando-se-nos que seria pertinente avançar com a disponibilização de dados de execução desta e de outras medidas, de forma a realizar um acompanhamento mais próximo e continuado do quadro de políticas de emprego, sejam elas excepcionais ou não, e dos seus impactos em várias dimensões.

No que concerne às alterações agora preconizadas, a UGT deve referir que considera que o reforço dos equipamentos sociais e de medidas que assegurem a sua capacidade de funcionamento em condições adequadas de saúde e segurança são áreas fundamentais, relativamente às quais deve existir uma resposta do Estado.

Uma resposta que, em primeira linha, não pode deixar de passar pelos serviços públicos, para os quais se impõe um reforço de meios humanos e materiais de forma transversal, não esquecendo as respostas de “linha da frente”, como aquela a que se visa agora dar resposta.

Por outro lado, o regime proposto é vago e equívoco em vários aspectos, não deixando de suscitar apreensão quanto a possíveis impactos adversos para a saúde dos destinatários e de quem será objecto do serviço por eles prestado.

Com efeito, estabelecer apenas uma obrigação genérica para as entidades promotoras de “proporcionar formação profissional adequada” para trabalhadores desempregados de outras áreas e que irão estar expostos em situações de risco, parece-nos manifestamente insuficiente.

Mais, e desconhecendo-se no concreto o que será exigível a cada beneficiário no quadro da sua actuação mas sabendo-se já do risco potencial a que estarão expostos, a existência de uma majoração apenas para os destinatários com qualificações mais elevadas, parece redutora e desconhecadora do que será porventura a realidade das referidas brigadas.

A UGT considera, aliás, que o diploma parece mais preocupado em motivar entidades para promover a criação de brigadas, mediante a concessão de apoios, do que em motivar realmente os destinatários para a realização voluntária de tal actividade, relativamente aos quais não parece existir preocupação participar com formação, condições de trabalho ou mesmo sobre possíveis mobilidades entre locais de prestação da sua actividade.

Mais se diga que o diploma não esclarece se a intervenção das brigadas de intervenção rápida junto de entidades terceiras (“podendo os destinatários prestar a sua actividade em instituição diversa da promotora do projecto”, entidade essa que pode aliás ter fins lucrativos) é obrigatoriamente gratuita, o que, a não ser, se nos afigura grave.

Face ao exposto, e não deixando de reconhecer que a alteração agora proposta visa prosseguir um fim meritório de reforço da capacidade de resposta a situações de emergência, consideramos que se nos afiguram necessários aperfeiçoamentos, nomeadamente no sentido de garantir condições de ajustamento do vínculo ao trabalho efectuado, com a não ocupação de postos de trabalho, da existência de condições de trabalho adequadas (equipamentos, reconhecimento das condições de especial risco para todos os destinatários e demais condições de segurança e saúde) e de realização efectiva de formação ajustada às actividades desenvolvidas (o que exigirá uma regulação adicional).

09-09-2020